

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

I – OBJETIVO

Artigo 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, definindo sua composição, mandato, responsabilidades, competências e atribuições, observada a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.048/2022, o Estatuto Social da Companhia, bem como outros normativos externos e internos aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

II – CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 2º – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESR (Comitê) é o órgão estatutário que tem por finalidade assessorar o acionista e o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades, no que tange a matérias e processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 3º – A composição e mandato do Comitê, bem como a investidura de seus membros, obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.048/2022 e no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 4º – O Comitê será constituído por 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976, ou por membros externos remunerados.

§ 1º – Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos mediante eleição no Conselho de Administração e a assinatura do termo de posse;

§ 2º – O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, respeitados os mandatos nos colegiados de origem;

§ 3º – Os membros do Comitê não terão suplentes;

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê;

§ 5º – Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às decisões do órgão.

IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto nº 11.048/2022, e no Estatuto Social, compete ao Comitê:

I – opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016;

II – opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação e eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como demais Comitês eventualmente existentes, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016;

III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos Administradores e Conselheiros Fiscais;

IV – auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de Administradores;

V – auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI – auxiliar o Conselho de Administração, com a participação da Gerência Geral de Recursos Humanos, na elaboração da proposta de remuneração dos Administradores para submissão à Assembleia Geral; e

VII – elaborar um plano ou cronograma de trabalho.

§ 1º – O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito;

§ 2º – O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição das deliberações tomadas, observadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Proteção de Dados;

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

§ 3º – A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir na proposta da Administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;

§ 4º - O formulário indicado para esse fim deve ser obtido no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (extinto Ministério da Economia);

§ 5º - A indicação dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê, serão verificadas pela secretária da assembleia ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê, no momento da eleição;

§ 6º – O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário e demais Comitês eventualmente existentes, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos;

§ 7º - No caso da indicação de membro representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ser observado o seguinte:

I – caberá ao Presidente da NUCLEP, nos termos do disposto na Lei nº 12.353/2010 (que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração), proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar o resultado ao Conselho de Administração;

II - caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvido o Comitê, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e

III - caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

§ 8º – As atas das reuniões do Comitê que deliberarem sobre os assuntos supramencionados deverão ser divulgadas;

§ 9º – Na hipótese do Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado;

§ 10 – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Artigo 6º – São atribuições do Presidente do Comitê:

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

I – convocar, presidir e coordenar as reuniões;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;

V – representar o Comitê em todos os atos necessários; e

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, os membros remanescentes escolherão, dentre os demais membros, aquele que exercerá interinamente a função de Presidente.

Artigo 7º – Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiverem acesso em razão do exercício do cargo.

V – REUNIÕES

Artigo 8º – As reuniões do Comitê serão realizadas por demanda e poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual por videoconferência, mediante concordância dos membros do Comitê, em data e horário estabelecidos por seu Presidente.

Artigo 9º – A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas aos membros do Comitê no ato da convocação.

Artigo 10 – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença de no mínimo dois membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente devidamente qualificado.

§ 1º – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Presidente do Comitê, na data da reunião;

§ 2º – Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Comitê exercerá voto de qualidade.

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

Artigo 11 – Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, com objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores da NUCLEP e outras pessoas sem vínculo com a Companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

Parágrafo Único – Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Artigo 12 – Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes, inclusive participantes por meio de videoconferência ou que se manifestaram por escrito.

VI – ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 13 – O Comitê será assessorado por órgão designado pela Companhia, cabendo-lhe:

I – receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê;

II – organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários, com antecedência;

III – providenciar a convocação dos membros para as reuniões do Comitê, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia;

IV – organizar reuniões presenciais, por videoconferência ou híbridas, viabilizando a participação dos convocados e o prazo para a apresentação das matérias a serem deliberadas;

V – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e coletar as assinaturas dos membros que dela participaram;

VI – promover a divulgação das atas das reuniões do Comitê no sítio eletrônico da NUCLEP;

VII – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VIII – manter sob caráter de confidencialidade as informações das quais tiver acesso no desempenho de suas atividades;

IX – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

VII – SUSPEIÇÃO E CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 14 – Nas reuniões deste Comitê, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar sua suspeição ou conflito de interesse retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

I – caracteriza-se como impedido ou suspeito o membro que:

- a) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) seja cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do empregado;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicial ou administrativamente com o interessado, com o cônjuge ou companheiro deste;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo do indicado;
- e) tenha recebido presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;
- f) tenha qualquer das partes como sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- g) seja interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar a suspeição ou conflito, caso deles tenha ciência, ponderando seus argumentos, com consequente avaliação pelo Comitê da existência ou não de suspeição ou do conflito de interesses.

§2º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior, será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Comitê. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Presidente do Comitê ou de seu substituto.

§3º Caso os membros do CPESR se manifestem pela existência de suspeição ou conflito, o membro suspeito ou conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§4º O processo de avaliação de que trata o § 2º deverá ser registrado em ata.

§5º Quando o indicativo de suspeição ou conflito de interesses envolver o Presidente do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, quanto ao estabelecido nos §§1º e 2º deste artigo, serão exercidas por membro por ele designado.

§6º Poderá o membro do CPESR declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno devem ser submetidos ao órgão responsável pelo assessoramento do Comitê, que avaliará e encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação, se for o caso.

Artigo 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Aprovado na 174ª Reunião do Conselho de Administração, 27.10.2023.